



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela ABRALEGAL – Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal, em face do Edital do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026, sob o argumento de suposta irregularidade quanto à publicidade do certame.

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que a impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o Edital foi publicado em estrita observância às disposições contidas nos artigos 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório foi devidamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo à exigência legal de divulgação centralizada dos atos licitatórios.

Além disso, o Município promoveu a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição de 05 de junho de 2026, sob o nº 8399300, veículo oficial gerido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, dotado de certificação digital ICP-Brasil e amplamente reconhecido como meio oficial de divulgação dos atos administrativos municipais.

Não bastasse, o aviso também foi publicado no jornal A Gazeta Digital, edição de 08 de junho de 2026, periódico de circulação regional no Estado de Santa Catarina, igualmente detentor de certificação digital ICP-Brasil, ampliando ainda mais a divulgação do certame aos potenciais interessados.

O fundamento apresentado pela impugnante apoia-se em exigências previstas na revogada Lei nº 8.666/1993. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, houve significativa modernização dos mecanismos de publicidade dos procedimentos licitatórios, priorizando a divulgação eletrônica por meio do PNCP e dos portais oficiais dos entes públicos, mitigando a antiga obrigatoriedade de publicação em jornais impressos de grande circulação.

A finalidade da publicidade dos atos licitatórios consiste em assegurar amplo conhecimento do certame pelos interessados e garantir a competitividade da disputa. Tal objetivo foi plenamente alcançado no presente caso, considerando que:

- A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, plataforma eletrônica de abrangência nacional e amplamente utilizada para realização de certames públicos;
- O inteiro teor do edital e seus anexos encontra-se disponível no portal eletrônico oficial do Município;
- Houve divulgação no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e em veículo de comunicação de circulação regional.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da publicidade, transparência, competitividade ou ampla participação, tampouco a existência de vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento licitatório.

Ante o exposto, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela ABRALEGAL – Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 19/2026.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Por consequência, INDEFIRO o pedido de suspensão do certame, diante da inexistência de qualquer irregularidade ou prejuízo ao interesse público, determinando o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a manutenção das datas previamente estabelecidas, inclusive para o início do recebimento das propostas e realização da sessão pública de disputa em 18 de junho de 2026.

Publique-se.

Santa Helena/SC, 15 de junho de 2026.

DANIEL BUSNELLO

Pregoeiro do Município de Santa Helena/SC